

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV.

O CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 7.068, de 16 de dezembro de 2022, e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Fiscal em sua reunião ordinária de 19 de agosto de 2026 (Ata nº 08/2026),

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, nos termos do texto anexo, que passa a vigorar com a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Varginha, 19 de agosto de 2026.



MAXWEL HENRIQUE IRIA

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, composto de quatro membros, sendo:

- I - dois Conselheiros, indicados pelo Prefeito Municipal; e
- II - dois Conselheiros eleitos entre os servidores ativos e inativos.

Art. 2º O Conselho exercerá suas atividades com autonomia e observância à legislação vigente, à Lei Ordinária nº 7.068, de 16 de dezembro de 2022 e aos princípios da administração pública.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, para exercerem mandato no Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, depois de empossados pelo Prefeito Municipal, reunir-se-ão no mês de janeiro, de cada ano, para eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º A primeira reunião do ano será coordenada pelo Presidente do ano anterior ou, na ausência deste, pelo Conselheiro eleito e mais votado, que definirá a data, o horário e o local, para os fins previstos neste artigo, e comunicará aos demais membros do Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho elegerão, dentre os membros eleitos, um Presidente, para mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de um ano, permitida a reeleição.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

§ 4º A eleição será feita pelo voto secreto.

§ 5º Exigir-se-á quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 6º Em caso de empate será considerado eleito o conselheiro que possua mais tempo de serviço no Município.

Art. 4º Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, estes serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Ao Conselho Fiscal compete às seguintes atribuições:

- I – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II – eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, na primeira reunião de cada ano;
- III – zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e normativas que regem o funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV;
- IV – emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, encaminhando-os para deliberação do Conselho Deliberativo;
- V – propor ao Conselho Deliberativo, justificadamente, o afastamento ou destituição de qualquer ocupante de cargo em designação para mandato, observados os procedimentos previstos nesta Lei;
- VI – opinar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- VII – propor ao Conselho Deliberativo a realização de auditorias e inspeções nas contas bancárias do INPREV e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida, quando o Conselho Deliberativo se omitir, observada a legislação federal;
- VIII – acompanhar a execução do plano anual do orçamento, fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao Conselho Deliberativo medidas que repare necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento dos serviços;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

- IX – receber reclamações sobre os serviços prestados pela autarquia e, depois de emitir parecer, encaminhá-las ao Conselho Deliberativo para deliberação;
- X – examinar as licitações realizadas pela autarquia, encaminhando os seus pareceres desfavoráveis ao Conselho Deliberativo, com as recomendações que entender pertinentes;
- XI – examinar as deliberações constantes das atas das reuniões do Conselho Deliberativo, acompanhando o atendimento das mesmas pelos órgãos administrativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV;
- XII – examinar e aprovar as prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado;
- XIII – exercer outras atividades relacionadas à fiscalização das atividades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, inclusive por deliberação do Conselho Deliberativo;
- XIV – aprovar os relatórios mensais de investimentos apreciados pelo Comitê quanto à rentabilidade, riscos e aderência à política de investimentos;
- XV – zelar pela gestão econômico-financeira;
- XVI – examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- XVII – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XVIII – acompanhar o cumprimento dos parcelamentos de débitos previdenciários da Administração Direta e Indireta do Município de Varginha com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, bem como do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições, aportes previstos e demais formas de equacionamento do déficit;
- XIX – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- XX – emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e
- XXI – relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá dispor de assessoramento de contador autônomo ou de firma especializada, sem prejuízo de auditoria externa, de caráter obrigatório, observados os critérios legais de contratação e as normas internas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária mensal, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal, do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 7º. O Conselho Fiscal poderá requisitar a presença nas sessões plenárias de especialistas, autoridade ou grupos de pessoas ligadas ao assunto abordado.

Art. 8º. As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

- I - avisos, comunicações, apresentação, correspondência e documentos de interesse do conselho;
- II - discussão e votação da matéria incluída na pauta;
- III - assuntos gerais.

Art. 9º. Para cada reunião haverá uma Ata, copiada em meios magnéticos, lavrada pelo secretário e nela se reunirá tudo quanto haja passado, devendo constar:

- I - dia, mês, ano, hora e local de sua realização;
- II - nome do Presidente e demais Conselheiros presentes;
- III - indicação de outro participante, se houver;
- IV - súmula dos assuntos tratados e declaração de votos, se houver.

Parágrafo único. O comparecimento dos conselheiros às reuniões plenárias será comprovado pela assinatura, em lista própria.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

Art. 10. Toda documentação a ser apreciada pelo Conselho Fiscal, deverá ser encaminhada pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV e/ou Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 11. O Conselho Fiscal somente se reunirá com um “quórum” mínimo de três conselheiros, sendo presença obrigatória dentre estes, do Presidente ou do Secretário.

Art. 12. Após a apresentação da matéria e concedida manifestação dos Conselheiros, o Presidente submeterá esta à votação de seus membros.

§ 1º Em regime de votação, nenhum Conselheiro poderá se abster de votar, inclusive o Presidente.

§ 2º Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

§ 3º O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, quando participar das reuniões do Conselho Fiscal não terá direito a voto.

Art. 13. O Conselho Fiscal examinará o balancete mensal e o relatório mensal, no mês subsequente ao recebimento, que deverá ser conforme determina a legislação pertinente, utilizando, quando julgar necessário a verificação de:

- I - repasse dos valores recolhidos ao fundo;
- II - documentos utilizados na escrituração contábil;
- III - movimentação das contas bancárias;
- IV - conciliação com os respectivos documentos e extratos bancários;
- V - diário e razão;
- VI - orçamento;
- VII - licitações;
- VIII - controle de patrimônio;
- IX - folha de pagamento;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

X - pagamento de impostos e encargos;

XI - aplicações financeiras;

XII - movimentação financeira, a receita e a despesa extraorçamentária;

XIII - cálculo atuarial;

XIV - outro e qualquer documento que será necessariamente útil ao desempenho das funções do Conselho Fiscal.

Art. 14. O Conselho Fiscal, por deliberação da maioria de seus membros, emitirá Parecer-Prévio Mensal, Parecer Final Anual e/ou indicação específica de suas atribuições próprias ou delegadas, decorrentes das análises efetuadas nos demonstrativos orçamentários, processos administrativos do Instituto e documentos administrativos, financeiros e contábeis.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. Compete ao Presidente, as seguintes atribuições pertinentes ao cargo:

I - convocar as sessões plenárias e presidir as reuniões plenárias;

II - preparar a pauta das reuniões plenárias;

III - representar o Conselho Fiscal ou designar representante.

IV - tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;

V - remeter ao Presidente do INPREV e Conselho Deliberativo, quando solicitado, os relatórios das consultas efetuadas, analisadas e aprovadas pela sessão plenária;

VI - encaminhar as manifestações e decisões da Plenária, a quem de direito;

VII - comunicar, por escrito, à Presidência do INPREV, as eventuais necessidades de substituições de conselheiros.

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

CAPÍTULO VII

DOS ATOS

Art. 16. O Conselho Fiscal aprovará seus atos na forma de Parecer-Prévio Mensal, Parecer Final Anual e/ou indicação:

I - parecer-Prévio Mensal é o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre as matérias constantes do Balancete Mensal do Instituto;

II - parecer Final Anual é o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre as matérias constantes do Balanço Anual do Instituto;

III - indicação é o ato pelo qual o Conselho Fiscal apresenta questionamento ao Instituto, podendo propor medidas saneadoras.

§ 1º Os pareceres aprovados pelo Plenário do Conselho Fiscal poderão ser revistos, mediante termo de rerratificação, desde que aprovados pela totalidade dos conselheiros titulares em Assembleias.

§ 2º Parecer é o pronunciamento do Conselho sobre as matérias analisadas em reunião.

§ 3º Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas e perícias.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Aplicam-se ao Conselho Fiscal, no que couber, as disposições sobre certificação obrigatória, jeton, impedimentos, vacância, suplência e responsabilidades previstas no Regimento do Conselho Deliberativo.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

Art. 19. O presente regimento só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples de seus membros titulares.

Art. 20. É vedado aos Conselheiros manifestar-se sobre assuntos antes da sua resolução final, salvo às pessoas diretamente interessadas no respectivo assunto.

Art. 21. O não cumprimento deste Regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I - suspensão por 2 (duas) reuniões consecutivas; ou

II - perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 22. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento da lei e deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer um dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

Art. 23. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Varginha, 19 de agosto de 2026.



MAXWEL HENRIQUE IRIA

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV